



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 11/2025

Processo nº: 26/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATANTE, A EMPRESA ELEVADORES ELETRO LIDER LTDA; NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**, inscrita no CNPJ sob nº 29.988.441/0001-25, com Sede à Rua Getúlio da Silva Guanandy, 01, Centro, Conceição da Barra/ES, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **SR. LEANDRO SANTOS DAS DORES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], portador do Registro Geral sob o nº [REDACTED] SPTC/SP, residente e domiciliado a Rua São João, nº 23, Nova Betania, Conceição da Barra - ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado a Empresa: **ELEVADORES ELETRO LIDER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Antônio Regis dos Santos, Itapuã, Vila Velha - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.321.777/0001-04, representada pelo, Senhor Antônio Carlos Neves Figueiredo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 688.966, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente à Rua Amoreira, nº 103, Itapuã, Vila Velha - ES, CEP: 29101-610, doravante denominada **CONTRATADA**, e, em consequência do Processo de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/21, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado nas dependências da Extensão da Câmara Municipal de Conceição da Barra, localizada no Distrito de Braço do Rio.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 124, da Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA II - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestação do serviço se dará na sua extensão localizada no Distrito de Braço do Rio, neste Município.

3. CLÁUSULA III – DO PRAZO DE INÍCIO DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em **JANEIRO À DEZEMBRO/2025**.

4. CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 11.964,00 (onze mil novecentos sessenta quatro reais), de acordo com a proposta comercial apresentada e será pago em 12 (Doze) parcelas mensais de R\$ 997,00 (novecentos noventa sete reais).

4.2. No valor contratado deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

5. CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada deverá encaminhar a nota fiscal de fatura ao Fiscal do Contrato, para sua conferência, e posterior pagamento em dia pela continuidade e tesouraria.

5.2. O pagamento da prestação de serviço será feito em favor da **CONTRATADA**, mediante cheque nominal, transferência bancária, ou depósito em conta (específica da empresa contratada), devidamente atestado pelo setor responsável, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, de forma integral da prestação dos serviços.

5.3. A Nota Fiscal/fatura que apresentar incorreções, será devolvida à contratada, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Junto à Nota fiscal, a contratada deverá obrigatoriamente apresentar atualização da regularidade fiscal da empresa (certidões), sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.

5.6. O Pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal.

5.7. Os valores ora contratados serão fixos e não reajustáveis.

6. CLÁUSULA VI – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. A despesa resultante deste procedimento licitatório, correrá à conta da dotação orçamentária conforme rubrica:

10.00.00 – Poder Legislativo

10.01.00 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.0001 – Gestão das Ações de Apoio Administrativos e Operacional

3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de bens imóveis



7. CLÁUSULA VII - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Compete à Contratada:

7.1.1. Vistoriar o equipamento preventivamente, mensalmente, com a finalidade de evitar problemas de mal funcionamento.

7.1.2. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente no tocante aos funcionários, conforme previsto no art. 121 da Lei 14.133/21.

7.1.3. Manter, durante todo o processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pelo CONTRATANTE, por meio de consulta eletrônica no SICAF e nos sítios virtuais dos órgãos competentes.

7.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

7.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

7.2. Compete à Contratante:

7.2.1. Restituir, com ônus para a CONTRATADA, os serviços que, por ventura, forem entregues em desacordo com as especificações contidas no processo.

7.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e prazos estipulados.

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.2.4. Aplicar à CONTRATADA, as penalidades, depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.2.5. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

7.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do serviço será realizada pela **contratante, por meio da servidora Marleusa Sampaio Medina**, portaria sob o nº 37/2025, devendo acompanhar e fiscalizar nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1. Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de 2% (dois por cento) pelo descumprimento do contrato;
- c. Suspensão para contratar na Administração;
- d. Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Municipal.
- e. Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia do valor do Contrato, pelo atraso injustificado na execução do Contrato, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/21.

9.2. As multas acima estabelecidas serão calculadas sobre o valor do preço estabelecido no contrato, devidamente atualizado, com base na variação do IPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

10. CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- 10.1.1.** Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- 10.1.2.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações a prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

10.1.3. A contratada reconhece que, nos casos de inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratante poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

10.1.4. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos Art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/21.

10.1.5. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

11. CLAUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E por estarem, assim, justo e acertado, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Conceição da Barra - ES, 07 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

LEANDRO SANTOS DAS DORES

PRESIDENTE

CONTRATANTE

ELEVADORES ELETRO LIDER LTDA

CONTRATADA